

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR-855-62.2014.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravante(s): VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINUCCI, Advogado: Sérgio Gabbrielleschi, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-20-33.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GERALDO ISMAIL CARVALHEIRO DOS SANTOS, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-1825-09.2010.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GESILVA REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDECI JEAN DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Campos Quintella, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-11022-85.2014.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): JOSÉ WILSON GOMES, Advogada: Elaine Ferreira Roriz, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-23-89.2014.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LÉLIO DA COSTA REIS, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Gomes, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA., Advogado: José Márcio Motta da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-14-80.2016.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RICHARD ANTÔNIO MENDES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF,

Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-44-56.2016.5.08.0116 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): MARTINHO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Tibério César Sampaio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-23-67.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRLEI CARVALHO FERNANDES, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-34-11.2016.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TATIANE DE FÁTIMA FARIA, Advogada: Jennyfer Nunes de Barros, Advogada: Paloma Medrado Lopes, Recorrido(s): O. M. DE ALMEIDA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Roberto Cesar Gouveia Majchszak, Advogada: Giovana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos períodos em que não apresentados os cartões de ponto, seja considerada, para a apuração das horas extras, a jornada declinada na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. Processo: ED-AIRR-44-54.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-35-07.2014.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FELIPE VIDAL SILVA, Advogado: Mauro da Cruz Bernardo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaioso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-60-64.2014.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando R. Villanueva, Agravado(s): VALDEMIR ALVES DA

SILVA, Advogado: Edleimar Correia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-69-79.2014.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSP, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-42-93.2016.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): HARRISON DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Karima Faccioli Caram, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-42-92.2016.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): ROSIMEIRE FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogada: Telma Rachel Candil, Agravado(s): EXTRELIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-197-94.2010.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA DE LOURDES CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: pro unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-56-21.2011.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): NADIA DA COSTA CAMPISTA, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): INTEGRA SOLUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-262-80.2016.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FARMÁCIA DO

TRABALHADOR DO ESPÍRITO SANTO LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): ANA PAULA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-71-86.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MARTA MARIA DE FRANÇA VIEIRA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-270-82.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-521-10.2014.5.03.0045 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Artênio Merçon, Agravado(s): ERNANDES ROMÃO DA SILVA, Advogado: Danilo Corrêa da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-77-77.2016.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Recorrido(s): ERLÂNDIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Eurípedes Mendes da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-110-77.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): DAVI CAVALCANTE DO CARMO, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-602-83.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GERALDO ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-117-03.2016.5.14.0426 da 14a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES SILVA, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-615-95.2014.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Mara Lidia Salgado de Freitas, Embargado(a): ANDRÉ RICARDO ALMEIDA HERNANDES, Advogada: Marcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Embargado(a): EXPRESSO BRÁSILIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-118-02.2016.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TANIA MARIA REBELATO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): KAMYLUS MALHAS LTDA., Advogado: Emílio Floriani Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), acrescido do adicional respectivo (artigo 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), por dia efetivamente trabalhado, pelo período em que a Reclamada possuía autorizações para redução intervalar emitidas pelo MTE, observada a prescrição declarada, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, aviso prévio e FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, nos limites do pedido inicial, tudo a ser apurado em liquidação. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Processo: ED-AIRR-742-19.2012.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SIDNEIA APARECIDA DOS SANTOS MELO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-829-38.2011.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): LEANDRO SOUZA PLÁCIDO, Advogado: Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-156-30.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): VANDERLEI GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Germandes Coelho Moura, Agravado(s): ENGENHACRE-EIRELI - EPP, Advogada: Andreia Regina Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em

recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-862-27.2014.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MIRIAM CRISTINA NANI BUXTON, Advogado: Jadyson Jonatas dos Santos, Agravado(s): MEBER METAIS S.A., Advogada: Ana Meri Pagot, Agravado(s): PHENNIX TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-167-59.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SEBASTIÃO PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): ENGENHACRE EIRELI - EPP, Advogada: Andreia Regina Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-176-98.2016.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALDIVAN PEREIRA DA SILVA SOARES, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Freire, Advogada: Patrícia Roriz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos André Lopes Araújo. Processo: ED-RR-892-32.2013.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANA ROSA DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-904-88.2013.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): WAGNER GONÇALVES ESTEVES, Advogado: Levi Machado, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-188-80.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): OSANA DA COSTA GURGEL, Advogado: Hamilton de Almeida Moreira, Agravado(s): A & C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1070-05.2013.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Ricardo Rodrigues Neves, Agravado(s): JANAYNA AFLALO DE ALMEIDA, Advogada: Márcia Regina Bastos Azevedo Medeiros, Agravado(s): ATID COMÉRCIO DE JÓIAS E RELÓGIOS LTDA. - ME, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1138-26.2013.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RAIMUNDO DE JESUS COSTA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-242-84.2016.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): HELON PEREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Peter Erik Kummer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-276-77.2014.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CBC COUROS E ACABAMENTOS LTDA., Advogado: Josiane Dallagnol, Advogada: Jamile Dallagnol, Recorrido(s): ZÉLIA SOTIEL FERREIRA, Advogado: Fernanda Dequi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: ED-AIRR-1156-44.2012.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MILTON APARECIDO PEREIRA, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, Procurador: João de Barros Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1306-23.2014.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ISAIAS FRANCARO, Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Flávia Nassar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-287-31.2014.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Tony Valério Santos Figueiredo, Recorrido(s): GENILDA OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Jacqueline Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de invalidade dos cartões de

ponto, em razão da ausência de assinatura da Reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 5ª Região para que prossiga no exame das horas extras, como entender de direito. Processo: RR-297-41.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): DARLAN DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: Ag-AIRR-1312-38.2014.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SÔNIA REGINA GONÇALVES, Advogado: Camila Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-305-68.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CARLOS MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Suzana Barbosa Melo da Costa, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1448-90.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCAS FELIPE CAMPOS, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogada: Florença Faria de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1464-60.2015.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ELISÂNGELA RIBEIRO SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-313-75.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): FABIANA DE CÁSSIA MILITÃO RAMOS DA COSTA, Advogada: Yara da Costa Ireland, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1536-23.2015.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Aleksey Lanter Cardoso, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): ECOMAR - INDÚSTRIA DE PESCA S.A., Advogada: Mônica dos Santos Storino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1584-83.2014.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Agravante(s): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA., Advogado: Edivani Duarte Venturole, Agravado(s): ROMILDO DAS NEVES SANTOS, Advogado: Wagner Ferreira da Silva, Agravado(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-314-75.2014.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): LUÍS MANOEL FREITAS DA SILVA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1622-66.2015.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): PITTER ZWARG, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-320-92.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): RAIMUNDA ANTÔNIA SANTOS SILVA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1649-18.2015.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LÍDIA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Margareth Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-333-10.2012.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE ELIAS DE SOUZA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-336-63.2016.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Recorrido(s): ABNER FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a

impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja o Reclamante intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Custas inalteradas. Processo: ED-AIRR-1884-55.2014.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DE ANDRADE NETO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1913-53.2015.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): CHINA CENTRO ALIMENTACAO LTDA - ME, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-349-90.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ELIANA SILVA CORDEIRO, Advogada: Rosana Oliveira Araújo Nogueira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-355-04.2016.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Recorrido(s): JOSEANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais). Processo: ED-AgR-AIRR-1917-89.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Alzimidio Pires de Araujo, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: José Márcio Diniz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-382-15.2016.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MICHELLE ROSAS TIUSSI, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por

unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-2286-46.2015.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA DAS DORES BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JÚLIO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2436-26.2015.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ODAIR JOSÉ CÂNDIDO, Advogado: Thiago Fernandes Barroso, Agravado(s): HOSTIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cristian Luis Hruschka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-444-06.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ROSALINA TAVARES DAS NEVES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ANDRE NEVES ROSA, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2597-26.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SABORES DA CARNE CHURRASCARIA LTDA, Advogado: Adilson Nunes de Lira, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO VALES DE SOUZA, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-488-96.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): MARJORIE ARLETE SILVA DE SOUZA, Advogado: Adriano Lérias Alcântara, Recorrido(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-597-05.2012.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): CARLOS DOUGLAS MARTINS PINHEIRO, Advogado: Marco Antônio César Villatore, Agravado(s): RIO LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2727-88.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES,

Advogado: Newton César da Silva Lopes, Advogada: Ana Cláudia Pereira de Moraes, Agravado(s): LIFE PUBLICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-599-79.2016.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RONALD COSTA PINHEIRO, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: ED-AgR-AIRR-2751-92.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ROBERTO JORGE DE ARAÚJO LEITÃO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-617-65.2016.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): ISRAEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Vinícius Soares Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-3614-75.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Agravado(s): MARIZA JOSE DE CARVALHO, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AgR-AIRR-5500-90.1997.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOAO NUNES DA SILVEIRA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE - D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-620-64.2016.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): NECILDA BARBOSA PEREIRA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogada: Sandra

Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-10087-22.2014.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RENAN DE LIMA CAETANO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-635-56.2016.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AVANI CORINA DA SILVA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação/auxílio cesta-alimentação, desde a data de supressão, parcelas vencidas e vincendas. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST. Inverte-se o ônus de sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$30.000,00). Processo: AIRR-10089-25.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARISTIDES GARCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-644-96.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): ALICE BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César de Almeida, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-676-09.2016.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Recorrido(s): FLAVIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Fabio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente de revista a pertences do empregado. Prejudicada a análise do tema relativo à redução do quantum indenizatório. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Processo: ED-Ag-AIRR-10116-28.2016.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VARLINDO RODRIGUES CAMARGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-716-05.2016.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s):

BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Tathiana Malaquias Chiacchiaretta, Recorrido(s): JEFFERSON PONTES DE ARAÚJO, Advogado: Ademar Teotonio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja o Reclamante intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Custas inalteradas. Processo: ED-AIRR-10173-40.2013.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): JOSE LUIS DA SILVA, Advogado: Gregório Parussolo Alves da Silva, Embargado(a): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-762-73.2016.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO BATISTA ORIGE DE MEDEIROS, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Ricardo Santana, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Emílio João de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a Reclamada ao pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de indenização por danos morais. Conforme fixado na sentença, arbitra-se à condenação o valor de R\$34.500,00, do qual resultam custas no importe de R\$ 690,00 pelo Reclamado, bem como honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da(s) Recorrida(s). Processo: Ag-AIRR-10228-35.2014.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGATHA GIOIELLI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, Advogado: Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): LUANA GONÇALVES CORREIA, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Advogado: Marcelo Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR-791-73.2015.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Fernando Igor Abreu Costa, Procurador: Bernardo Leopardi Gonçalves Barreto Bastos, Agravado(s): CÍCERO CORREIA DA SILVA, Advogada: Rosângela Melo Accioly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR-10485-79.2015.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOÃO VITOR MORAIS DA FONSECA, Advogado: Carlos Messias Muniz, Embargado(a): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: pro unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-796-03.2015.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): LUCIENE APARECIDA DA CRUZ, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA

LTDA., Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-ARR-10669-28.2015.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA SUELI DUARTE FELIPE LEMOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Danilo Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-837-09.2016.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ARLETE DEMÉTRIO, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-10742-82.2013.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Embargado(a): JORGE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. Processo: AIRR-10908-75.2015.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUIZ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Adécio Ferreira de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-862-12.2013.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Flávia Laurini Silva, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Recorrido(s): JORGE AUGUSTO CARLOS POSSER, Advogado: Rodrigo Ramos Bairros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: AIRR-11045-37.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JEREMIAS FALCÃO SARDINHA, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-941-11.2015.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Liliane Beatriz Uez, Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): SAIONARA SOUZA

BONNET, Advogada: Francieli Messias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-952-68.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): FRANCISCO ORLEILSON GOMES MENEZES JÚNIOR, Advogado: Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-11203-69.2014.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PALMIRO MOTTA, Advogado: Regger Eduardo Barros Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: RR-1063-64.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): SILVINA MARTINS ROSAL, Advogada: Lays de Sousa Almeida Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSIST E PREVID DO ESTADO DO PIAUI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-AIRR-11319-26.2014.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARMELINDO DOMINGOS, Advogada: Cristiane Baldani Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-11409-32.2014.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANGELO AVANCE, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1081-53.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCELO BIE MONTEIRO TEIXEIRA DE MELLO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-1103-09.2015.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSIELY MAIRA PIASKOWSKI, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Processo: Ag-AIRR-11417-42.2013.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LOYOLA LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Rafael Alves dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS EM TODO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SECOVI - RJ, Advogada: Solange Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1104-55.2015.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): MARIA MADALENA DA PALMA, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR-11978-80.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Procuradora: Mônica Venancio, Embargado(a): ANA PAULA GIL DE FRANÇA, Advogado: Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1122-94.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA SÔNIA LOBATO DA SILVA, Advogado: Ulisses Träsel, Advogado: Rafael Pinheiro Macedo, Agravado(s): C. NOGUEIRA SOUSA - ME, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-12170-57.2014.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): TEREZINHA DE JESUS CURY STOCKLER BENEVIDES, Advogado: Marco Alexandre da Silva Stramandinoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-1145-29.2015.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIERESP - SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): TRANS-ED LOCAÇÕES DE CAÇAMBAS E REMOÇÕES DE ENTULHOS LTDA., Advogado: José Andrade Da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-12286-66.2015.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AGROPECUÁRIA JOSÉ OSCAR ARROYO LTDA., Advogado: Homero Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-12433-31.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-

CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO FERES FILHO, Advogado: Luiz R Saraiva da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1176-35.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ELIEZA CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-20302-77.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MARILENE BARBOSA, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo. Processo: AIRR-1292-82.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ANA LIDIA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Benedito Sílvio Palma Masseli, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-20643-11.2013.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LUIZ RODRIGUES DOMINGUES, Advogado: Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE AMPARO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA S.A. E OUTRA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-41400-30.2013.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARILU FERREIRA PIRES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-1311-91.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ROBSON NEY OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Deliana Machado Valente, Agravado(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Marcos Gilberto dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão

de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-42300-31.1993.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA., Advogado: Manuel Fariña Lois, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIOFUSAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1331-64.2014.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GRAZIELA TELLES DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ÁKUA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-60940-70.2009.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): CRISTINA LELLIS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-103800-24.1995.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO DO ESPÍRITO SANTO-RTV/ES, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJORNALISTAS, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-1378-37.2014.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): ROSEMARY SANTOS DE SOUZA, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Advogado: Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente de revista a pertences do empregado. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Processo: Ag-AIRR-126900-45.2002.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): MICHELLI CONCEICAO DE SOUZA ESPOSITO, Advogada: Angélica Pestana

Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1405-06.2013.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MONPAR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Luiz de Cenço, Recorrido(s): FABIANO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Recorrido(s): RGE - RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-137600-39.2006.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ZEFERINO ARIOLI, Advogada: Andréia Netto Moraes, Advogada: Paula Elisa Curra, Agravado(s): VALTERI BRESSAN, Advogado: Luiz Fabris, Agravado(s): MASSA FALIDA de MADECENTER MÓVEIS LTDA., Advogado: Pierre Teixeira Pucci, Agravado(s): MARCELO ADENIZ TREVISANI E OUTROS, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): ODAIR ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Agravado(s): DIEGO JOSÉ KLEIN, Advogado: Matheus da Rolt Rodrigues, Agravado(s): TEREZINHA LIRA, Advogada: Adriana Fiorini, Agravado(s): SÔNIA LUIZA CHIES FRANZOLOSO E OUTROS, Advogado: Ivone Massola, Agravado(s): EUNICE ELIZABETE SOMENSI DUARTE, Advogada: Adriana Fiorini, Agravado(s): ROSEMAR TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Paulo Fernando Mentz, Agravado(s): ADÉLIA MARIA GAUNA SOCCOL E OUTROS, Advogado: Silvana Miriam Giacomini Werner, Agravado(s): JAQUELINE OSÓRIO CHIES E OUTRA, Advogada: Cíntia Latorre Ferreira, Agravado(s): ALICE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Agravado(s): CHIES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO MADECENTER, Agravado(s): IVO CHIES, Agravado(s): IDA TEREZINHA TODERO, Agravado(s): LUIZ ALBERTO CHIES, Agravado(s): AUCE ARIOLI CHIES, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO CHIES, Agravado(s): MADEIREIRA IBIRAJARA S.A. - BENTO GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-157700-36.2009.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEMEG SAÚDE LTDA., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): LUIZ ALBERTO RIBEIRO TIBÃES, Advogada: Patrícia de Fátima Moreira da Silva Leandro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1420-78.2016.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): CARLOS ALBERTO WATHIER, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Andre Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1455-84.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): VERA LÚCIA PEREIRA ANDRADE, Advogada: Mariana Pereira Conceição, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso

de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-ED-ARR-232100-41.2009.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOAO HENRIQUE DE ARAUJO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: AIRR-263100-67.2009.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): WILSON TAVARES E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-1507-50.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Demian do Prado Marcal Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): REINALDO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: José Salomão Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da terceira Reclamada (IFSULDEMINAS). Custas inalteradas. Processo: AIRR-1509-08.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Luciana Esposito, Agravado(s): DANFER COMÉRCIO DE MATE LTDA. - ME, Advogado: Arthur Francesco Borges Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-361785-80.2008.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Embargado(a): JOSÉ BENEVENUTO STOPASSOLLI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Luís Eduardo Madalosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-1000126-69.2015.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT S/A,

Advogado: Flávia Neves Nou de Brito, Agravado(s): ANANDA ORTIZ SILVA MUNIZ, Advogado: Marcos Roberto Mathias, Advogado: Marcos de Oliveira Santos, Agravado(s): ANDREA ORTIZ SILVA, Advogado: Marcos de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR-1540-39.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): ROBSON LUIS KREMA ALVES, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: AIRR-1000188-87.2015.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): JOSÉ ILTON SEMIÃO BELO, Advogado: Marcos Parucker, Agravado(s): TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Carlos Henrique de Andrade, Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1566-16.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): RAIMUNDO FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA, Advogada: Rita Helena Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR-1000567-33.2015.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TADEU MAGALHÃES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-1570-62.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Agravante(s): JOÃO PAULO SANTOS SENA, Advogado: Kelly Karyne Costa Amorim, Agravado(s): ARC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1000624-74.2016.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ ROCHA, Advogado: Eduardo Lucena da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1627-84.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): EDMAR RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão:

por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1001501-18.2014.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S/A, Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): ROBERTA ALEXANDRE ALVES MONTEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1629-94.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JAADSON ITALO RAMOS PALMEIRA, Advogado: Wilson Silva Almeida, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-3429200-33.2008.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCELO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS - CCO LTDA., Advogada: Ana Cláudia Rhoden, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-1674-45.2016.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): APOLÔNIA MEDEIROS DE LIMA, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a empresa ao pagamento das horas relativas ao intervalo interjornada não usufruído. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Processo: AIRR-1676-48.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUCIANO VEIGA AMARAL, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - SERVICOL, Advogada: Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1683-

43.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues
Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): DANIEL DA CRUZ REZENDE, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jean Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1686-04.2014.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): KATIANE ROBERTA MARIA CLEMENTE, Advogado: João Henrique de Lima Lôbo, Agravado(s): HIGISERVICE - MERCANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Souza Guerra Filho, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-1695-11.2015.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LEANDRO LAURINO DA SILVA, Advogado: Erinaldo Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-1707-12.2015.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLASTPEVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Paulo Egídio Seabra Succar, Agravado(s): JOSIDETE FERREIRA BARBOSA, Advogada: Carla Roberta Pereira da Cunha Quirino F. de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-1770-46.2014.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FABIO FRANCO FRANCISCO, Advogado: Luiz Carlos Ferris, Embargado(a): AMAZONAS LESTE LTDA., Advogada: Bianca Bicalho Galacho, Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1820-71.2015.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Lidson José Tomass, Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Agravado(s): DEISE MARIA DA SILVA, Advogado: Edson Massaro Postalli, Advogada: Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO DOM IGNACIO - A.D.I., Advogado: Regina Aparecida Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se

dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1950-11.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): FRANCISCO LEANDRO ANDREÃO FILHO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): PROJETO ESPORTE CRIANCA - PEC, Advogado: Jaime da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1976-70.2015.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): DULCINEIDE MENDES FERNANDES, Advogada: Eliana da Conceição Garcia, Agravado(s): SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO EIRELI - SGE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-2033-31.2014.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PEDACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Rafael Di Jorge Silva, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): DENIS CAMARGO FERREIRA, Advogado: Yuri Oliveira Taboada, Embargado(a): FM RODRIGUES & CIA LTDA., Advogado: Valmir de Souza Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-2047-24.2015.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): APARECIDO TEODORO LEME, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-2074-95.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Rafael Reis Pereira, Agravado(s): EDVAN DINO DA COSTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVICOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2139-64.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE EVENTOS E TURISMO - CPETUR, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS ANJOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s):

M.A. LEONOR RIBEIRO DA CRUZ SERVIÇOS DE PORTARIA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-2365-14.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WST PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Jones Pereira, Embargado(a): LUCIMARA MOHR TAVARES DA SILVA, Advogado: André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-2365-92.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): ROGÉRIO RODRIGUES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2504-41.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Ludmilla Costa Lisita, Advogado: Clovis Teixeira Lopes, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-2541-24.2010.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SONIA TAMAMOTO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-2710-74.2014.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FRANCINETE WAGNER DE CAMPOS, Advogada: Cinthia Catigiro Pacheco, Agravado(s): VAN COOPER – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2754-49.2014.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): SELMA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Claudio Roberto Almeida da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES SOLIDÁRIAS BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-3299-78.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): LÉIA VERAS BASTOS, Advogado: Clovis Teixeira Lopes, Agravado(s): A TOCANTINENSE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Flávio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-3666-14.2015.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEPORITI - TERMINAL PORTUARIO DE ITAJAI LTDA, Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO RAMOS, Advogado: Manoel João Storino Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 12ª Região, a fim de que proceda ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN 40 desta Corte, 926 e 927 do CPC/2015. Processo: AIRR-4550-14.2015.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS CELSO DA SILVA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Fábio Pamplona Deschamps, Agravado(s): AMPER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maycon Ricardo Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10016-20.2016.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): CLEYDER GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-10031-57.2015.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Eduardo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10031-

37.2016.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ ADEMAR DE ALMEIDA, Advogado: João Pedro Simão Thomazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10155-69.2016.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE GUIDO REIS JUNIOR, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária da pretensão do FGTS decorrente do valor do auxílio-alimentação. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da(s) Recorrida(s). Processo: RR-10161-67.2016.5.03.0174 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): CLODOALDO MENDES DE ARAÚJO, Advogado: Nilton Braz Dutra de Resende Filho, Advogado: Paulo Aníbal Braganti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-10167-03.2014.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): CILENE DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Iuri José Fernandes, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10174-41.2016.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS, Advogado: Diego Reis Amaral, Recorrido(s): AMERICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-10280-19.2013.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): THIAGO MONCORVO RANDIS, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10281-23.2014.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): DEILZA GUIMARÃES DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Paula Cardoso Pereira, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-10327-78.2016.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ELÍDIA PEREIRA DA COSTA, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR-10421-70.2016.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): ROBSON CETRIN ALVES, Advogada: Lúcia Maria de Andrade Tabora dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-10502-03.2015.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HÉLIO VICENTE MONTEIRO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10555-71.2013.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10661-21.2015.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RICARDO ELDER FONSECA, Advogada: Maria Leticia Souza Costa, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-10664-46.2013.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): LUIS CLAUDIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos

dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10754-06.2014.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIO NICOLAU, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Mateus Machado Carneiro Alves, Recorrido(s): ALGAR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Willy Falcomer Filho, Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com os respectivos reflexos e adicional. Custas inalteradas. Processo: AIRR-10768-56.2015.5.08.0116 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALÉRIA DE SOUSA SOUSA, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s): MM EMPREENDIMIENTOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-10850-13.2015.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FELIPE ANDRADE DE ALCANTARA JUNIOR, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Advogada: Ana Paula Machado de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Luiz Claudio Bravo Coelho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-10924-92.2015.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMILY BALDUÍNO DA SILVA, Advogada: Millena Beatriz Romão Moura, Advogado: Luiz Humberto Lima de Castro, Recorrido(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Uriel Dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 7º, XVIII, da Constituição Federal e 10, II, b, do ADCT, e contrariedade a Súmula 244/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que determinado o pagamento de indenização equivalente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto. Conforme fixado na sentença, arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$ 200,00 pelo Reclamado. Processo: AIRR-10973-88.2016.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARILDA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Advogado: Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10980-02.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Priscilla Guedes Castilho da Silva, Recorrido(s): LIA PRISCILA BRAGA FARIA, Advogado: Alysso Camilo Canazart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas. Processo: AIRR-11030-51.2014.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): LEILA PEREIRA

RUSSEL ANDRADE, Advogado: Leandro Miranda do Nascimento, Advogada: Cíntia Alves Nunes, Advogada: Tatiane Priscila de Souza Teixeira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11062-30.2015.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11117-80.2013.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE-UEZO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): MICAELA ANASTÁCIA CORTES DE SOUZA, Advogado: Osvaldo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Gabriel Rodrigues Miceli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-11130-92.2014.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da segunda Reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo). Processo: RR-11138-62.2015.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Recorrido(s): WILSON MENDES DOS SANTOS, Advogado: Adriano Mendonça Rodrigues, Recorrido(s): REQUIN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-11218-30.2015.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE

JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Novaes de Araújo, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-11251-39.2014.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Josanoski Soriano de O. Filho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-11342-68.2013.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): JANAÍNA COSTA CARDOSO, Advogado: Luiz Augusto Moreira Valente, Agravado(s) e Recorrido(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. UTILIZAÇÃO DE CAMISAS COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES" por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$25.000,00, do qual resultam custas processuais em R\$500,00. Processo: RR-11409-11.2015.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): MARLENE DAMAS DA CUNHA SILVA, Advogada: Graziela Parreira Brianezi, Recorrido(s): ADMISSE CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Processo: AIRR-11740-50.2013.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA PONTES, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11744-50.2014.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): MARIA DALVA ANNES, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E

ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12140-67.2013.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANNE CAROLINE LIMA DA COSTA, Advogado: Fernanda Almeida Mateus de Melo, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-12734-61.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): ANDRÉ LUIS GONÇALVES, Advogado: Alessandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-16271-70.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Fluiman Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-16783-50.2014.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): LEIDE FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-20055-08.2015.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): IVAN ROSA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Sônia Klaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-20196-03.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): DEJAIR JACQUES TRINDADE, Advogada: Debora da Silveira Atarão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-20212-81.2015.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JAQUELINE ABREU DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr

de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-20260-65.2015.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ADÃO LOPES BASTOS E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, em observância à determinação contida no artigo 932, parágrafo único, seja concedido à Reclamada o prazo de 5 (cinco) dias previsto para saneamento do vício relativo ao preparo, mediante juntada das guias de depósito recursal e custas e, cumprida a formalidade exigida, proceda ao exame do recurso ordinário das Reclamadas, como entender de direito. Processo: RR-20313-67.2015.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Recorrido(s): SANDRO MOLON, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-20322-71.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IMPACTO VENTO NORTE PRODUCOES TECNICAS LTDA., Advogado: Cynthia da Silva Pessoa, Recorrido(s): FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS GOMES, Advogada: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: AIRR-20343-11.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): MICHELE TAIS FORNARI ROCHA, Advogado: Pedro Gabriel Aiquel Campana, Agravado(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Renato Simões da Cunha, Advogado: Fabrício Brum Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-20372-30.2015.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DIEGO DA SILVA MARTINS, Advogado: Osiel Pimentel de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: AIRR-20393-12.2016.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DANIELA

DIAS, Advogado: Ivo José Kunzler, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-20437-35.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LUCAS VARGAS MACHADO, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-20442-39.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TERMOLAR S.A., Advogado: Felipe Souza Galvão, Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Recorrido(s): ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-20503-35.2015.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS AVES LTDA. E OUTRO, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): CLAUDEMIR ANTUNES FERREIRA, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20510-02.2015.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): M T R TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Andréa de Borba Rosa, Advogado: Cassio Vieceli, Recorrido(s): ALEX ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Advogada: Raquel Simone Bernardi Caovilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-20518-27.2015.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Vinícius Martins Dutra, Advogado: Marco Antonio Marmitt, Recorrido(s): VALDENI JESUS SANTOS DA SILVA, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Advogado: Jefferson Picoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-20533-74.2015.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÓVEIS CIVARDI LTDA., Advogado: Silvana Miriam Giacomini Werner, Recorrido(s): ELISEU MATTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Ana de Santa Fé

Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20588-16.2016.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Mauro Pippi da Rosa, Advogada: Sílvia Maria Conceição Cauduro, Recorrido(s): AUGUSTO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Alexandre Paz Graziani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: AIRR-20616-51.2015.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): DENISE DO NASCIMENTO SILVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-20633-27.2014.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL SOARES CÂNDIDO, Advogada: Celina Rosane Teixeira de Pauli, Advogado: Walter Teixeira de Pauli, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20656-78.2015.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PISANI PLÁSTICOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): GILBERTO DA SILVA, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20700-54.2015.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): ALINE GIOVANA JUNG, Advogado: João Luiz Sehn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. SÚMULA 374/TST", por contrariedade à Súmula 374/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de

diferenças salariais e respectivos reflexos, decorrentes da aplicação de normas coletivas concernentes à categoria dos vigilantes. Custas inalteradas. Processo: AIRR-20753-70.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Marília Rezende Russo, Agravado(s): MODESTO LUIS PEDROZO ENDERLE, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogada: Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-20836-06.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): JONATHAN DA SILVA FERRAZ, Advogada: Felipe Ortiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20838-29.2015.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Recorrido(s): JAREDE DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20842-04.2015.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): VALDEMAR DO AMARAL, Advogado: Clécio Meyer, Advogado: Calisto José Schneider, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20855-93.2015.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Recorrido(s): JUAREZ MORAES, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-20869-88.2015.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Advogado: Fabrício Celso Wasem, Recorrido(s): LOIANDRO SANTOS PACHECO, Advogada: Joara Salgado da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20895-73.2015.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANFOSS POWER SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROHIDRÁULICA LTDA., Advogado: Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Recorrido(s): DALMIR DANIEL DATSCH, Advogado: Robspierre Azzolin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-20931-73.2015.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KLEBER LUÍS DE ANTONI ROCHA, Advogado: Leonardo da Cunha Barrios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20936-34.2015.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Advogada: Natasha Giacomet, Recorrido(s): FERNANDO ROBERTO POLIDORO, Advogada: Viviane de Boni Dalsotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-20980-75.2015.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): RUTE PRISILA DA COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): ATENDE BEM - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Tiago Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-21029-18.2015.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): FABIANE BECKER PETRY, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-21087-51.2015.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE PEÇAS INPEL S.A., Advogado: Marjorye Pinheiro Antunes, Recorrido(s): LUÍS ADAIR DA SILVA JUNIOR, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por

compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-21138-36.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: Marcos de Freitas Dias, Agravado(s): JONATHAN KNAK LIMA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-21151-29.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ARLEU DE OLIVEIRA BITENCOURT, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-21179-60.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Recorrido(s): SANDRO ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA, Advogada: Alexandra Klein, Advogada: Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-21204-67.2015.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Recorrido(s): LORENZO DUARTE PINTO DOS SANTOS, Advogado: Jonathas Vinícius de Carlos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-21222-34.2015.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLEUSA APARECIDA MOREIRA CORDEIRO, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-21240-42.2015.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL-CODECA, Advogado: Mauricio Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): DAGMAR AZAMBUJA DA ROSA, Advogado: Fábio Chitolina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-21322-79.2015.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DIONATAN DA SILVA JUNQUEIRA, Advogado: Rafael Klarmann da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-21324-34.2015.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Recorrido(s): ALCIDES SANABRIA DE ARAUJO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-21565-45.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): ALCEU ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-24122-48.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ HELIO NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-24206-43.2015.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JEFFERSON RAMOS FERREIRA, Advogado: Adenilso Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-24941-19.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Agravado(s): HUDSON CALADO VIEIRA, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso

de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-25102-45.2015.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Advogado: Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): REGINALDO BALDO, Advogado: Nelson Eli Prado, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Recorrido(s): LOGUS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-25201-62.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALDECIR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-25201-63.2015.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): NEIDE ANTÔNIO, Advogado: Flávio Affonso Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.117/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-25581-22.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRENDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: André Luís Xavier Machado, Agravado(s): RENE ALVES RODRIGUES, Advogado: Edna de Oliveira Schmeisch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-25675-40.2015.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.117/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR-80340-65.2008.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LEDMILSON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Ana Cristina de Lima Loureiro, Embargado(a): CLEOMAR DA ENCARNAÇÃO MENDONÇA, Advogado: Roberto Nonato Paiva de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, passar ao julgamento do agravo de instrumento; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-ED-AIRR-110300-78.2004.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICHARD ANTHONY ECKMANN, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: RR-124540-48.2002.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Jarola, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, devendo permanecer incólume a última decisão proferida por esta 5ª Turma, às fls. 410/416, complementada às fls. 444/446. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do(s) Recorrido(s). Processo: AIRR-131126-91.2015.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): ÉRIDA MARIA INÁCIO DE MELO, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES-TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-131199-23.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): RODRIGO MARTINS DA SILVA, Advogado: Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Agravado(s): CONDORES-TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-131680-32.2015.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): JONIBERG DA SILVA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-177500-89.1995.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-635685-11.2004.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s) e Recorrente(s): AGENOR DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, I - não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC), devendo permanecer incólume a última decisão proferida por este Colegiado às fls. 2277/2293, complementada às fls. 2322/2327, inclusive quanto ao recurso de revista do Reclamante; e II) não exercido o juízo de retratação, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Processo: RR-722885-55.2005.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDUARDO LEMOS BITTENCOURT, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CREMESC, Advogado: Irineu Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de estabilidade do Reclamante, determinando sua reintegração no emprego, na última função exercida, com pagamento dos salários vencidos e vincendos até efetiva reintegração. Acrescido à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), do qual resultam custas, no importe de R\$100,00 (cem reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-1000203-95.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Agravado(s): JOSÉ VALDEVINO TENÓRIO, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-28-03.2013.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravante(s): CARTÃO

JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): DAIANE BORGES DA LUZ, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Franciano Beltramini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Instituto de Trânsito e Transporte - ITTRAN para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Cartão Joinville Comércio e Serviços de Estacionamento Ltda. - ME. Processo: AIRR-52-91.2013.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): FELIPE FERNANDO ALVES CONDE, Advogado: Sérgio Carvalho Pereira, Agravado(s): CONFAZ CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-72-98.2016.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉLIO LEMOS LIMA, Advogado: Jeanderson Luiz Valério Almeida, Agravado(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Caroline França Ferreira, Advogado: Rita de Cássia Ferreira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-83-18.2016.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEONIR DIAS CORREIA, Advogado: Raymundo Marcomim, Agravado(s): ESPÓLIO de AMERICO CADORIN, Advogado: Fernando Maoragno Bergmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-87-73.2014.5.03.0157 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Vânia Cristina Siviero, Advogada: Karla Freitas Barbosa Lima, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS JOAQUIM, Advogado: Ciríaco Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-104-26.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): DIRCE MARA DE FARIA CAMPOS, Advogado: Miguel Roberto Barcellos Parera, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: RR-144-08.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Silva, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários

Advocáticos", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-166-13.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES DE SOUZA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-199-80.2012.5.07.0034 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALEXANDRE VIEIRA PIMENTA, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): METALMECÂNICA MAIA LTDA., Advogado: Daniel Sucupira Barreto, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-223-26.2016.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): CÉLIO DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada, Advogada: Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, até junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei 9.494/97, observadas as alterações subsequentes promovidas pela Lei 11.960/2009, a teor da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST. Processo: RR-233-65.2014.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): OZIEL WALTRICK DOS SANTOS, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Recorrido(s): MARMORARIA JJE LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Felype Branco Macedo, Recorrido(s): JOSE LINDONES GONCALVES, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-242-31.2015.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): SYLVIO GONÇALVES DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-242-54.2014.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INGRID DOS SANTOS MARCILIO, Advogado: Celso Gonçalves da Costa, Embargado(a): GEO GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Marcos Sérgio Fruk, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para, prestando os esclarecimentos necessários, possibilitar a correta compreensão do alcance da decisão embargada, sem imprimir efeito modificativo. Processo: RR-268-48.2011.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DU PONT DO

BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Darlei Thomé Kern, Recorrido(s): JOSÉ VOLMIR ANHAIA, Advogada: Daniele Regina Terribile, Recorrido(s): CARLOS PIMENTEL GONÇALVES - ME, Advogado: Roland Volker Langer, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: RR-273-71.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Recorrido(s): JARBAS APARECIDO PEREIRA, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-ARR-289-66.2014.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SEEB-MT, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-294-25.2015.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE, Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): LAERCIO MIRANDA, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-306-43.2015.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NELSON DE MEDEIROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-319-30.2015.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): SILMARA DA ROSA, Advogado: Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos Reclamados; II – julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pela Reclamante. Processo: ED-RR-335-14.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Embargante: ANA CAROLINA CASTRO LUZ, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Raphael Ferrari Contijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-345-58.2015.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SUZANA MÔNICA DE LIMA, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): GIC TEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: José Cláudio Fratoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-369-21.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): LAÍSA CORRÊA DA SILVA, Advogado: Israel Berardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-399-71.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA GENIZIA DA SILVA AQUINO, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-415-08.2013.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CHARLES BRENER DA SILVA, Advogado: Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-481-53.2015.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Advogada: Ana Paula Nunes Mendonça, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMIR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Anivaldo Rodrigues da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-562-53.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO HENRIQUE TAVARES RIBEIRO, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR-578-96.2014.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): MAMEDE VITOR DE OLIVEIRA JEZINI, Advogado: Mayra Cristina de Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-585-80.2016.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): EUBER SOUZA BRITTO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-604-88.2010.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MORO VEÍCULOS S.A., Advogada: Jeisemara Christina Corrêa Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Marco Antônio do Prado Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-606-67.2012.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLÁVIA DA SILVA LIRA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-655-32.2012.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EVANI BRANDAO LOURENCO, Advogada: Floeli do Prado Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Alyne Christina da Silva Mendes Ferrareze, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR-669-46.2010.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FÁTIMA ROSELI STOLPHO STURARO, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando Elias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, adotando pronunciamento explícito sobre as seguintes questões: a) o deferimento de horas extras prestadas além do limite semanal de 44 horas, em relação ao período de entressafra de 2005/2006, sem a ampliação da condenação para que também o limite diário de 8 horas fosse observado e b) a aplicação da Súmula 85, item IV, do TST. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista interposto pela reclamante. Processo: AIRR-690-79.2014.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José

Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): MONICA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-739-98.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): CRISTIANO DE SOUZA VALENTIM, Advogado: Renata Nunes Souza, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR-742-71.2013.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FM RODRIGUES E CIA LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): ERNANDO MARTINS SOUZA, Advogada: Regina Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-756-40.2016.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MERCIA ROMEIRO DA COSTA, Advogado: Mariane Araceli Fracaro, Advogado: Paulo Roberto Costa Amaral, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Victor Rodrigues Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "Estabilidade provisória - Gestante", por contrariedade à Súmula 244, itens I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao direito à indenização decorrente da estabilidade a gestante e reflexos decorrentes. Fica invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada. Processo: ED-RR-768-22.2010.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EUNICE DE SOUZA MATTOS, Advogado: Flávio Marques de Souza, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-772-03.2010.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Advogada: Ana Cláudia Villa Nova Pessanha de Souza, Agravado(s): MARIA IZABEL CORREIA CAMPELLO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. Processo: RR-787-97.2010.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Rosângela Julian Szulc, Recorrido(s): METALÚRGICA SCHIOPPA LTDA., Advogado: Andréa Sylvia Rossa Modolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-791-66.2011.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO ALBERTO QUIRINO DOS SANTOS, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Advogado: Wendel Moreira dos Santos, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-804-94.2011.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FATIMA ROZAN DE

SOUZA COLOMBO, Advogado: Maikon Siqueira Zanchetta, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-841-73.2014.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PERFIMECH S.A. - CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO, Advogado: Assione Santos, Advogado: Michel Rodrigo Marcal Hellvig, Agravado(s): CÉZAR AUGUSTO IUNDITSCH RIBEIRO, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-879-35.2013.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TIAGO FERNANDES DE BRITTO LYRA, Advogado: Maurilo Pereira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante. Processo: RR-885-80.2013.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VICTOR LOPES MIRANDA, Advogado: Thiago Siqueira Firmino, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-988-42.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ANA PAULA GONÇALVES DE SOUSA SILVA, Advogado: Suelen Gonçalves de Souza Cordeiro, Agravado(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-993-93.2014.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FÁBIO LÚCIO ALVES DE AZEVEDO, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A., Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "Honorários Periciais - Responsabilidade pelo Pagamento", por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, na forma prescrita na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mesmo que tenha créditos a receber na reclamação trabalhista. Processo: ARR-1013-71.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEPISA DE SEGURIDADE SOCIAL-FACEPI, Advogado: Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s):

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO DE TARSO DE MORAIS TRINDADE CARVALHO, Advogado: Paulo Vitor Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Fundação Cepisa de Seguridade Social - FACEPI e II) não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Companhia Energética do Piauí - CEPISA. Processo: RR-1019-69.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MANPOWER PROFESSIONAL LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Recorrido(s): TAYNARA ELOI PINTO GUIMARÃES, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Advogada: Patrícia Afonso Pedras, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: José Ribeiro Vianna Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 477. da CLT", por violação ao respectivo dispositivo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no aludido artigo. Processo: AIRR-1089-08.2015.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, Advogado: Gustavo Valadares, Advogado: Miguel Augusto Marçano Galdino, Agravado(s): RENATA REIS ALMEIDA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1112-43.2012.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): LUIZ CARLOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamado para sanar omissão existente no julgado, imprimindo-lhes efeito modificativo, a fim de que a parte dispositiva do julgado passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) declarar que a aposentadoria do trabalhador avulso não extingue a inscrição do cadastro e do registro perante o OGMO e 2) determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame da Reclamação Trabalhista". Processo: AIRR-1135-12.2015.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA ROSILENE SERPA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Advogada: Lícia Ramalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1243-71.2014.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEX SANDRO SANTOS BOTELHO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO APOLINÁRIO-ME, Advogado: José Xavier Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1363-98.2014.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Letícia Schweitzer Costa,

Embargado(a): JOÉLCIO LARI DE SOUZA, Advogado: Tatiani Franzon, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-1364-78.2014.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): RITA DE CASSIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Maria Miraci Oliveira da Costa, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1420-68.2013.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA. - ME, Advogado: Cleber Magnoler, Recorrido(s): MAGALI VESPER, Advogado: Thomaz Matheus Zeni Tramontin, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-1457-12.2013.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): JAMES RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): CONSÓRCIO TELAR BENAPAR, Advogado: Thales Vinícius da Silva Gonçalves, Advogado: Felipe Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Deserção - Recurso Ordinário - Depósito Recursal - Meio Eletrônico - Apresentação de Comprovante de Pagamento Emitido pela Instituição Financeira", por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Processo: AIRR-1476-83.2015.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: José Carlos Marques, Agravado(s): NICODEMO SOUZA RODRIGUES, Advogado: Anderson Hartmann Gonçalves, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1505-96.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ERMITH DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA RAIMUNDA DOS PASSOS SANTOS, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1528-28.2012.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Ângelo Augusto Corrêa Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-1543-60.2012.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARILENE CAVALCANTE DA FONSECA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1558-47.2011.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): MAURO REIS RODRIGUES, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Brasil. Processo: AIRR-1560-98.2013.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): AILSON REIS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Vicente de Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1590-40.2013.5.12.0020 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRANSPORTES IRMÃOS SERIGHELLI LTDA - ME, Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Embargado(a): ANTÔNIO ROBERTO MILANI E OUTRO, Advogado: Neiva Antunes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-1607-78.2013.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: APRIGIO SILVA ARAUJO, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões constantes da fundamentação, sem,

contudo, atribuir-lhes efeito modificativo. Processo: ED-RR-1658-64.2012.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDILSON CARDOSO PEDRA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-1658-18.2014.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUARIA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): HERALDO ROSSINI AMARAL DA SILVA, Advogado: Rodrigo Garcia Mehringer de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1696-27.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: RR-1724-56.2013.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS-SINA, Advogado: Dárisson Saraiva Viana, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Rafaela Anselmo dos Santos, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1816-41.2013.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): OZILDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Ulisses Silva Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: RR-1909-63.2011.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO BERTASOL, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa por Litigância de Má-Fé", por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 10% prevista no art. 18, § 2º, do CPC/73. Processo: RR-1967-61.2013.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): PAULO AGUINALDO FERNANDES, Advogado: Humberto Barbosa de Souza, Recorrido(s): GUINNESS-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Zalnir Caetano Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-2003-96.2014.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ADELSON BARBOSA ALVES, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: RR-2097-92.2014.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro

João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TATIANE RIBEIRO MORAIS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT - Proteção do Trabalho da Mulher", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima da jornada em 30 minutos, para o pagamento do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT. Processo: AIRR-2115-42.2014.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS NIELSEN VIEIRA DE LIMA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2125-36.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES-CPTRANS, Recorrido(s): TURBO TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-AIRR-2335-05.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Elcio Nacur Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-2534-67.2012.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROSEANA ARAÚJO SOARES, Advogado: José Paulo Ferreira Júnior, Recorrido(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando inválida a cláusula de norma coletiva que suprimiu as horas in itinere, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame das demais questões inerentes ao tema. Processo: ED-AIRR-2883-86.2012.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUTHER JUNG E OUTROS, Advogado: Antônio Archângelo Corra, Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): ANTONIO VIEIRA, Advogado: Alexandre Füchter, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2888-23.2014.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Agravado(s): VINÍCIUS BORGES DE SOUZA, Advogada: Luciana Aparecida Cutieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-3293-36.2013.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Joaquim Ribeiro de Babo Filho, Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA ANTUNES MONTANI, Advogada: Vanessa Gatti Trocoletti, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista,

por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009 é a data da efetiva prestação de serviços e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). Processo: AIRR-3697-35.2014.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Agravado(s): IVANICE ADOLFO PIRES, Advogado: Flávio Ferreira dos Santos, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10085-31.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JORGE DA SILVA REIS, Advogado: Israel Rocha Júnior, Agravado(s): LEÃO & LEÃO RENTAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10195-63.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): MARCOS DE JESUS SANTOS, Advogado: André Rodrigues Lima Dias, Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A., Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-RR-10283-04.2014.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROSELI ARÊAS DA SILVA BRITO, Advogado: Eduardo de Assis Faria, Embargado(a): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I), dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, acrescer à parte dispositiva do julgado o item III, cuja redação se segue: III - "Não conhecer do Recurso de Revista Adesivo interposto pela reclamante". Processo: AIRR-10299-62.2014.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Frederico Donnici Sion, Agravado(s): MARIA DA PENHA RODRIGUES JUSTO, Advogado: Ricardo S. Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10393-98.2015.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THERMOTITE DO BRASIL LTDA E OUTROS, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): NILSON FREITAS DE ARAUJO, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10437-55.2015.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RUY FREITAS

DA SILVA, Advogada: Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10568-37.2013.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): MARIA CÂNDIDA DO ROSÁRIO SOUZA, Advogado: Sérvio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Walter Moura Filho, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Recorrido(s): POOL RIO SERVIÇOS, CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-10602-49.2015.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELISABETH CRISTINA LIMA, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10642-90.2013.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Marçal José Paques Barros, Advogado: Flávio Hechtman, Advogado: Oslon do Rego Barros, Agravado(s): BRUNO CORREA MARQUES, Advogado: Sérgio José de Souza, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10672-50.2016.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDSON DA MATA E SILVA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-10673-33.2013.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELIACY NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-10725-25.2016.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VALDENES MACEDO GUIMARÃES, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10801-98.2016.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOÃO MARCOS BARROCALI, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Recorrido(s): BIGOLIN MATERIAIS DE

CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Albert da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multas previstas nos Arts. 467 e 477 da CLT - Recuperação Judicial - Adoção de Súmula da Jurisprudência por Analogia", por contrariedade à Súmula 388 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º da CLT. Processo: AIRR-10833-51.2016.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): ADINELSON CORREA LOPES, Advogado: José Carlos da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10903-26.2015.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): IVO AMADO BORGHINI, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 37, inc. XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da parcela "sexta-parte" incida sobre o vencimento integral, excluída qualquer gratificação ou vantagem instituída que não integre expressamente, por meio de Lei Complementar Estadual, o cômputo da parcela. Processo: AIRR-10907-79.2016.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA PAULA HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): COMERCIAL DAHANA LTDA., Advogado: Pedro Geraldes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10928-81.2014.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): EDVALDO LOPES DA SILVA, Advogado: Cristina Fonseca de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10940-49.2014.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A., Advogado: Vinicius Dornelles Batista, Advogado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Agravado(s): KATIELLI FERNANDA RODRIGUES, Advogado: Maristela Sant'Anna de Souza, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Paulo Ricardo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10974-46.2015.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): TERESA CRISTINA FIRMINO LEITE, Advogada: Renata Gomes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10991-20.2013.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA ANTONIA DE ARAUJO CALDAS, Advogada: Alexandra Radicetti Riedlinger Scofano, Agravado(s): ORB 3 EMPREENDIMENTOS E

PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): HEMISUL PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA., Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Advogado: Felipe Cruz Vidigal de Oliveira, Advogado: Marcos dos Reis Fonseca, Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-11158-97.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Procurador: Márcio José das Neves Cortez, Embargado(a): ROSA MARIA DE SOUSA, Advogada: Silvana Turi Del Nery Carli, Embargado(a): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar o erro material existente na decisão embargada, sem imprimirlhes efeito modificativo, passando a constar na parte dispositiva do acórdão proferido pela Turma no julgamento do Recurso de Revista, fls. 571/582, o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Birigui e, em consequência, excluí-lo da relação processual". Processo: AIRR-11319-52.2015.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): IVONETE LACERDA RUBIO, Advogado: Vinícius de Brito Pozza, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Advogado: Aparecido Furlan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11569-92.2014.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KÁTIA BARROSO AZEVEDO DE LIMA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO ITAÚ BBA S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11605-25.2014.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): VALMIR RIBEIRO JÚNIOR, Advogada: Francine Rodrigues da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11651-17.2016.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRISTIANO BALBINO DA SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11763-49.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): ALINE CRISTINA EVANGELISTA, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-12342-17.2014.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Marcelo de Sa Cardoso, Advogado: Luciane Alves Barreto, Recorrido(s): JHONI HERNANI DA SILVA LUIZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Contrato de Empreitada - Dono da Obra - Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, inc. IV, desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-16144-05.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): ANTONIO IRANILTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-20100-24.2007.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Fiorêncio Júnior, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar

provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Sindicato reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.; Processo: RR - 20151-41.2015.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ATLAS BRASIL CALCADOS LTDA, Advogado: Luis Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): ROSEMERI KILIAN, Advogado: Fábio Luís Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: RR-20173-55.2014.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Ronaldo Vanin, Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Recorrido(s): KELLY KERCHER KETTERMANN, Advogada: Jossane Wesz Leitemperger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-20295-76.2015.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSE MARY DA SILVA, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-20299-17.2015.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARTA TATIANE KLEIN, Advogado: Carolina Kasperbauer de Camargo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO INTERFACE RECURSOS HUMANOS EM SERVIÇOS, Advogado: Adriana Muller, Recorrido(s): ALTUS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT - Proteção do Trabalho da Mulher", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima da jornada em 10 minutos, para pagamento do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT. Processo: RR-20399-18.2015.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LOJAS RADAN LTDA., Advogado: Raquel Marlise Ortacio Ortiz, Recorrido(s): RITHIELE DE PAULA FERREIRA, Advogado: Tatiane Portes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: RR-20498-71.2016.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Recorrido(s): DANIEL FRANCISCO CORSO, Advogada: Tatiana Hinnah, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários

Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: RR-20951-58.2014.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Advogado: Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): MARCEL ROSE PEREIRA, Advogado: Paulo Fernando Lorenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-21045-03.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): GILNEI SANTOS GODOY, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-21605-08.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Recorrido(s): ELGA MARIA DUTRA LAGUE, Advogada: Luciana Dutra Lague, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: RR-37700-05.2008.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de RENATO ROSSI, Advogada: Ana Maria Francisco dos Santos Tannus, Recorrido(s): JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA E OUTRA, Advogado: Aderbal da Cunha Bergo, Advogada: Aline Moreira da Cunha Bergo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Alcenir Aparecida Alves, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA., Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Advogado: Solange Takahashi Matsuka, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Recorrido(s): ORESTES MAZZARIOL JÚNIOR, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO MONTEIRO ANTUNES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): SABIN LABCENTER DIAGNÓSTICO E TERAPIA S/C LTDA., Recorrido(s): ALBERTO LIBERMAN, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO GODINHO, Recorrido(s): HÉLIO PUPO, Recorrido(s): SANTA CRUZ SAÚDE SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Recorrido(s): CRISTIANE BARRETO FONSECA ANTUNES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MARCIO D'ANDREA ROSSI, Recorrido(s): MARA D'ANDREA ROSSI, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ALBERT SABIN, Recorrido(s): CENTRAL DE DIAGNOSE POR IMAGEM S/C LTDA., Recorrido(s): SANTA CRUZ

SAÚDE LTDA., Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-52300-91.2008.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REGINA CÉLIA EVARISTO DA LUZ E OUTROS, Advogado: João Tancredo, Agravante(s): PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Henrique Oswaldo Motta, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos reclamantes para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes. Processo: AIRR-58300-44.2009.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): OSMAR LEONE DO NASCIMENTO, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Advogado: Edison de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Arno Apolinário Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-69200-49.2012.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL POR DO SOL, Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Advogado: Camilo André Santos Noleto de Carvalho, Recorrido(s): MAILSON CORDEIRO DA SILVA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Recorrido(s): JRF CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Camilo André Santos Noleto de Carvalho. Processo: AIRR-82433-27.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Advogada: Mariana Coelho Gomes Nóbrega, Agravado(s): LUCIANA CABRAL GOMES E OUTRO, Advogado: José Professor Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ARR-102300-38.2008.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Embargado(a): MÁRCIA HENRIQUES CAVALCANTI, Advogado: Pablo Zamprognó Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-130177-07.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JÚLIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 186 do Código Civil,

e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Processo: ED-ED-RR-131100-61.2003.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARLOS ANTONIO TORTATO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-131924-27.2015.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LJL – CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, LOCAÇÕES E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES DE SOUZA SOBRINHO, Advogada: Ayane Iasmim Pinheiro Queiroz da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-137600-82.2007.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OCIREMA NONATA DA SILVA, Advogado: Francisco de Sales e Silva Palha Dias, Advogado: Paulo Germano Martins Aragão, Agravado(s): ROSA MARIA SANTOS ROCHA, Advogado: Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-141800-88.2009.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BCLV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): VINICIUS DRABEK, Advogado: Domingos Assad Stocche, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no Art. 475-J do CPC/73", por violação ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Processo: ED-ED-RR-186800-32.2007.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIZ HENRIQUE POLETTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, por reputá-los protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Processo: AIRR-212300-04.1995.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTONIO CHARLES NADER, Advogado: Ricardo Nacim Saad, Agravado(s): ERIV ALDO ALVES DO MONTE, Advogada: Vilma Piva, Advogado: Sandro Piva de Lima, Agravado(s): CONSTRUARC S.A. CONSTRUÇÕES, Advogado: Ricardo Nacim Saad, Agravado(s): MIGUEL SÉRGIO MAUAD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-221000-81.2008.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MÁRIO CELSO LOPES, Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Recorrido(s): CLEOCI PONTES

DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-ARR-241300-40.2006.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOAQUIM GERALDO FIALHO GARCIA, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-447586-45.2008.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NELSON JOSE HOPPE, Advogado: José Sílvio Wolf, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-1000168-71.2014.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): MÁRCIO MITSUO NAKATI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1000380-12.2015.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AVON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): EDSON REBOUÇAS DO NASCIMENTO, Advogado: Conrado Liboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR-1000525-41.2013.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEANDRO POSSA GOUVEIA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: RR-309-30.2016.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogada: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): MARIZETE DOS SANTOS LAURENTINO, Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Recorrido(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Marvilla da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas. Processo: RR-1303-39.2016.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): MARINHO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Susana Lúcia Fernandes, Recorrido(s): KAIRÓS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas. Processo: AIRR-179300-86.2003.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASTURINA BARAN, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-100042-47.2015.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERGIO ADRIANO DOS SANTOS MENDES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-22-65.2015.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Daniella Polli, Agravado(s): DAIANE GABRIELA ALVES MOTA, Advogado: William Saran dos Santos, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-275-27.2014.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SARA INEZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-587-86.2015.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELMA DOS SANTOS FERRAZ, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. Processo: RR-1370-63.2010.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Recorrido(s): LUIS EVANDRO KETZ DOS SANTOS, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Processo: RR-1507-41.2011.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELISÂNGELA SERRATI FREITAS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrente(s): MERCK S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Priscila Florinda

Brezolin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista reclamada somente quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão regional de fls. 1035/1039 - numeração eletrônica -, na parte relativa ao controle de jornada -, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda ao exame das questões trazidas nos embargos de declaração da reclamada nos termos da fundamentação supra, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do apelo da reclamada, bem como do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da(s) Recorrente(s) reclamada. Processo: AIRR-1993-29.2014.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DÉBORA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Ademar de Oliveira, Advogado: Rafael Phillipe de Oliveira, Agravado(s): OLIVIO & PIETROBELI LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-2117-77.2013.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): ALINE APARECIDA FELIPE ALVES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos dos reclamados. Processo: RR-2285-16.2012.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DANIELA AVELAR CAETANO CHAVES, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho no exame da demanda em epígrafe, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no recurso ordinário da reclamante, decidindo a matéria de fundo como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, bem como do recurso de revista do reclamado. Processo: AIRR-2859-24.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): DOMINGOS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11267-67.2014.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): KARLA CAMINHA DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos de Castro Lisboa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo:

AIRR-11286-95.2014.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): ANA PAULA PINTO DE SOUZA, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-12068-59.2014.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-136800-52.2008.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): LAILSON BATISTA DE SANTANA, Advogado: Sávio Corrêa Simões, Decisão: unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº219, I, e, no mérito, dar-lhes provimento para reestabelecer a sentença quanto à questão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da(s) Recorrente(s) ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Processo: ED-ARR-144600-44.2009.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: KARINE STIER VIEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Embargado(a): ADOGACIA OSMAR HÉLCIAS SCWARTZ JUNIOR S/C, Advogado: Josué Eugênio Werner, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADOGADO EMPREGADO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.". Processo: RR-190000-66.2008.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RENATO AMORIN, Advogado: Alessandra Iara da Cunha Felix de Faria, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de: I) conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "DANO MORAL. COMPENSAÇÃO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. EMPREGADO PORTADOR DE HIV. QUANTUM DEBEATUR" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por ofensa ao artigo 944 do CC e contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da compensação por danos morais para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para

excluir da condenação os honorários advocatícios; II) julgar prejudicado o exame do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO"; e após o voto divergente do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. COMPENSAÇÃO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. EMPREGADO PORTADOR DE HIV. QUANTUM DEBEATUR". Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Processo: RR-656-30.2010.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Fábio Radin, Recorrido(s): ALICE ROSSATO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - CEF - somente quanto ao tema "Promoção por Merecimento. Plano de Cargos e Salários. Avaliação de Desempenho. Ausência", por violação do artigo 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto à questão; não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - FUNCEF. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona da(s) Recorrente(s) FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Processo: ARR-469-85.2011.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LINDOMAR RECH, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CEF) quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante seja aplicado o divisor 180; II - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CEF) quanto ao tema "CRITÉRIOS DE ADESÃO À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DA CEF (ESU/2008) E AO NOVO PLANO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (PGF 2010). SALDAMENTO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PLANO ANTERIOR - REG/REPLAN", por contrariedade à Súmula nº 51, II e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, julgando válida a cláusula que exige o saldamento do REG/REPLAN para a adesão à Estrutura Salarial Unificada (ESU) 2008, indeferir ao reclamante a migração automática à Estrutura Salarial Unificada (ESU) 2008 e ao novo Plano de Funções Gratificadas (PGF 2010), ficando ressalvado o direito de ação do reclamante quanto a direitos resultantes dos planos anteriores; III - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CEF) quanto ao tema "BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação (total ou parcial, a ser apurada em sede de liquidação) dos valores devidos a título de horas extraordinárias (assim consideradas aquelas laboradas além da 6ª hora diária) com a diferença de gratificação de função percebida pelo cumprimento da jornada de oito horas; IV - conhecer do

recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CEF) quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DA CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; V - não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (FUNCEF); e VI - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrono da(s) Agravada(s) e Recorrente(s) FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Processo: Ag-AIRR-1113-95.2012.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JOSÉ GILNEI DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Mary Clecia Lima Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-1899-78.2012.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): EDCARLOS SANTANA DA SILVA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "BARREIRA SANITÁRIA. TROCA DE VESTIMENTA. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO; III - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: AIRR-9-68.2015.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): WILMA MARIA DE LIMA LEITE, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-18-05.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA ANÉCIA MAIA DA SILVA, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-41-11.2016.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador:

Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Éder Miguel Caram, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-72-24.2014.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KEILA DELMASCHIO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSE DO PARQUE GUAIANAZES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-72-96.2016.5.14.0426 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Agravado(s): JAKELINE DE MORAIS MATA, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-80-88.2016.5.14.0421 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): VANESSA DE SOUSA OLIVEIRA, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-225-74.2016.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELANE DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Natália Paiva de Oliveira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-246-33.2015.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): RACHEL FARDIN PIMENTEL TEIXEIRA, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Agravado(s): UNI-SOS EMERGÊNCIA MÉDICAS LTDA., Advogado: Weber Campos Vitral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-364-

29.2013.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): ÂNGELA DE JESUS GAMA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "GERENTE GERAL. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por contrariedade à Súmulas nº 287 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de pagamento de horas extraordinárias. Prejudicado, por decorrência o exame dos demais temas do recurso de revista. Processo: RR-368-79.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LEONARDO DOS SANTOS QUIAQUES, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI, Advogado: Alexandre Pereira Sobrinho, Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Rescisão Indireta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a consequente condenação ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, conforme se apurar em liquidação de sentença, autorizando a dedução das parcelas já pagas. Mantém-se o valor da condenação e das custas. Processo: AIRR-390-54.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ELIZABETH TEREZA DONADEL TABORDA, Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-399-88.2011.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Riolando de Faria Gião Júnior, Embargado(a): EDSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Francisco Aristides Bernuzzi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-405-39.2013.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogado: João Luiz Alves Mantovani, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-ARR-416-93.2010.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): SÉRGIO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Ana Carolina

Fleith, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sílvia Lúcia Arruda dos S. Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-485-69.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IPONAX MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-554-29.2015.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Embargado(a): HALANA REBECA JUSTINO DO NASCIMENTO BOMFIM, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-624-39.2014.5.20.0014 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): JORDANEI BISPO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Thiago Bravo de Oliveira Almeida, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO EM AGROPECUÁRIA DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO - CFAC, Advogada: Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-642-51.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): HEILTON OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Ludmila Maria Costa Rocha, Agravado(s): ICB - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosane da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-762-67.2010.5.01.0501 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WANDA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS

FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-775-10.2015.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Lia Noletto de Queiroz Rachid Gariff, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-1024-21.2013.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GISLANE CRUZ DA SILVA, Advogado: Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-1030-85.2010.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante(s) e Embargado(s): SEBASTIÃO DORVALINO SOARES, Advogado: Felisberto V. Cardoso, Embargante(s) e Embargado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1079-25.2015.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1083-36.2011.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Oscar Felipe Pereira Pinto, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): INALDO DE AZEVEDO LIMA, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): WAS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José André da Silva Filho, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária

subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-1140-28.2011.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Clevis Vasquinho Lapinski, Embargado(a): ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1235-33.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ALEX MARCIANO BUENO, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): GSV – GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1336-28.2013.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1340-14.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA DE JESUS ALMEIDA SETUVAL FRANÇA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1367-06.2012.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOSÉ MILTON LIMA DA SILVA, Advogado: Frederico Antonio do Nascimento, Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E

MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-1373-58.2014.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NW ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): JESSICA IASMYN PEREIRA DE SOUSA GOUVEA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-1379-71.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ADEMIR JOAQUIM DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Sales de Souza Ramos, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1499-87.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS FREITAS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1691-43.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora: Renata Daniella Polli, Agravado(s): EDISON MINISTRO DA SILVA, Advogado: Enzo Pistilli, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1825-71.2014.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LEANDRO PASSOS SOUZA, Advogada: Aline Romanholli Martins de Oliveira, Agravado(s): J CARDOSO

DOS SANTOS ELETRICA - ME, Advogado: Patrícia Rizkalla Abib, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2034-29.2012.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ISABEL DE FÁTIMA COSTA, Advogado: Pedro de Alcântara Kalume, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2154-74.2012.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Rodrigo José Accacio, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2341-72.2014.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): RAFAEL COSTA LOUREIRO, Advogado: Francisco Carlos Martins Cividanes, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-2358-12.2013.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): RENATO CESLESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Danilo Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-2376-55.2014.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Sandro Ribeiro Cintra, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CHRISTIANNE MARTINS FEDELI STOLL, Advogada: Graça Torremocha Melilli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao

agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-2400-12.2009.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE VALDERI DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Rocha da Silva, Embargado(a): CEGELEC S.A., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Embargado(a): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): TAGO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-10082-52.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): JANDIRENE DOS SANTOS ALVES, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10153-71.2015.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Luiz Fernando Rodrigues dos Santos, Agravado(s): VANILDO SOUZA MACHADO, Advogado: Alex Sandro Carvalho Soares, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-10201-43.2015.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LYDIA PEGHIN DE MELLO, Advogado: Tiago de Freitas Gholmie, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-10535-18.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): GRAZIELE ALVES GONÇALVES, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10547-32.2014.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JESSICA MARYELLE DE OLIVEIRA RESENDE, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10585-71.2014.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Procurador: Fernando Cesar Gonçalves Pedrinho, Agravado(s): CLAUDIA DE LARA RODRIGUES, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10637-85.2013.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): CARLA LOPES, Advogado: Alberto Mauro Grynberg, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Flavia Regina dos Santos Pereira, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10768-37.2014.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): PAULO CÉSAR LEITE, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-10800-78.2015.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO

BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): MARIA DA SILVA MENEZES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-11036-74.2015.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Bernardi, Agravado(s): IONE GOMES DA SILVA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Advogado: Aparecido Furlan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11052-88.2014.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): ROSALIA DA CRUZ SANTOS, Advogado: Ronelito Gesser, Advogado: Gilmar Koch, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11138-68.2014.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PAULO ROBERTO REIGOTO PONTES, Advogado: Marco Aurélio Santos Freire, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11177-14.2014.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11351-15.2014.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ROBERTO LUIZ RAMOS DA

SILVA, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11518-32.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka, Agravado(s): MARIA APARECIDA ESTEVES, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11587-59.2015.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: Rodrigo Ganem, Agravado(s): ODETE RODRIGUES DE OLIVEIRA RESENDE, Advogado: Lucas Almeida, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11591-34.2013.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA JOSÉ PEREIRA PANISSI, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Programa de Assistência Médica Supletiva - PAMS. CEF. Rescisão Contratual. Adesão. PADV. Limitação Temporal. Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR-12556-56.2015.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOAQUIM BATISTA HASS JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-18000-76.2008.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Embargado(a): MARIANE MORAES LOPES, Advogado: Christian Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-20420-18.2013.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL, Advogado: Maira Betina Fernandes Keller, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): VANILDA NUNES DA SILVA, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-21020-93.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLEONICE CHAVES DOMINGUES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-21709-07.2015.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NEORUBBER INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): JUCELIA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo José Machado Volkweiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: ED-ED-RR-22140-39.2005.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PEDRO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-24500-07.2005.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ADELMO GIFFONI HABIB, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-ED-ARR-33600-66.2009.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ ANTONIO NADALIN, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para acrescer ao v. acórdão embargado os fundamentos ora lançados quanto ao exame dos primeiros embargos de declaração opostos pelo reclamante, aos quais se nega provimento. Processo: ARR-54700-08.2008.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MESSIAS ÂNGELO CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s) e Recorrente(s): SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.,

Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: ED-RR-60200-25.2007.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOAO FRANCISCO NASCIMENTO DO CARMO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-64700-69.2005.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Embargado(a): ALBERTO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao feito em face do reconhecimento da transação realizada, declarar a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC/2015 (artigo 269, III, do CPC/1973). Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica dispensado o reclamante em virtude de ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: RR-108000-96.2012.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Recorrido(s): EMMANUEL NAZARENO DE LIMA FERRO, Advogada: Suellen Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR-114600-68.2010.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SILVA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade: I – conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração do reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal regional, a fim de sanar as omissões apontadas pelo recorrente, especificamente sobre o pedido de lucros cessantes devidos durante o período em que ficou afastado recebendo benefício previdenciário, decidindo como entender de direito. II - Por unanimidade, julgar prejudicada o exame das matérias remanescentes do recurso de revista do reclamante, bem como do agravo de instrumento da reclamada. Processo: ARR-199600-21.2009.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rafael Zamariano, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELI MARIA GUIMARÃES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Processo: ARR-222100-76.2008.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): NOLDIS FRANCISCO BINOTTO, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1002016-63.2015.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO VIVAN TRAZZI, Advogado: Valdir Luiz Cajuí, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-AVAPE, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-114-12.2015.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): NELZITO BARBOSA DO AMARAL, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas. Processo: AIRR-196-38.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): LUÍS LEANDRO DE SOUSA, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-262-91.2015.5.14.0071 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): JOÃO COELHO DE ANDRADE, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data

da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-410-82.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): IVANEIDE BATISTA BEZERRA, Advogada: Wilka Soares Gadelha Felício Silva, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-426-88.2015.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MANOEL XAVIER DE OLIVEIRA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-579-24.2015.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): NILO VIANNA DE FREITAS, Advogada: Michelle de Oliveira Matos, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-624-40.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOANNE LIRA ALEXANDRE, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-647-51.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravante(s): ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Priscila Lima Monteiro, Agravado(s): ALAN KARDEC DE SOUZA SALAZAR, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento

da Reclamada AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Processo: AIRR-865-44.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Agravado(s): KÁTIA ANTONIA DE LIMA MORAES, Advogado: Hamilton de Almeida Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-887-93.2014.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARLI DA SILVA FAVARO, Advogado: Carlos Alexandre da Silva, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-925-46.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): SUELEN FERREIRA SHAKESPEARE, Advogado: Antônio Adeilson Bueno da Rocha, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Públicio Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-933-85.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JACILEYDE FREITAS DE ARAÚJO, Advogada: Mônica da Silva Loureiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento

do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1015-25.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): THUANA TEREZA CASTRO MARTINS DIAS, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1088-91.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Gabriel Peixoto Dourado, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Agravado(s): ERIKA COSTA DA SILVA, Advogado: Marcelo Augusto Alves Freire, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1144-42.2011.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): JOÃO ABRÃO DOS SANTOS, Advogada: Rosane Maria Buratto, Recorrido(s): MADRUGA SUL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Raul Antônio Macheimer, Recorrido(s): PONTUAL VEÍCULOS E AUTO LOCADORA LTDA., Advogado: Eduardo Euclides Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1151-83.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IVONETE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1259-22.2013.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA

S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ELISÂNGELA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Maurício Prado Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MASSA FALIDA de FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Advogado: Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1369-24.2014.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): FRANCISCA MARCIANA BENTO DA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1512-05.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Sarges de Melo e Silva, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1531-76.2015.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): JOSENILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1541-28.2015.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANA CRISTINA FÉLIX BIERHALS, Advogado: José Leniro Rodrigues Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR

MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Sandra de Azevedo Norões, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1858-24.2014.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LUSANIRA APARECIDA DE OLIVEIRA FILGUEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2169-20.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): JOSÉ DE SOUSA SANTANA, Advogado: Linda Cristina Pereira de Carvalho Khan, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10858-59.2014.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): VINICIUS HENRIQUE OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Luiz Fernando de Mokwa, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11455-98.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JOAO BATISTA DE BRITO MEDEIROS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11553-26.2014.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): VANDERLEY JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11603-67.2015.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): REGINALDO FERRARINI, Advogado: Devair Amador Fernandes, Agravado(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-12394-66.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): JOSÉ JORGE ROSA DA SILVA, Advogado: Cleber Guimarães de Mello, Agravado(s): NUCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-20077-30.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROZINEA ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: Amauri Celuppi, Advogado: Renato Calheiros Cauduro, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista. Processo: AIRR-20763-28.2014.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA MUHL, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade,

dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-21106-70.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista. Processo: AIRR-21733-68.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Agravado(s): ANA VERONICA SANTIAGO, Advogada: Fabiane Henrich, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-512-17.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO PEDROSA NETO, Advogado: William Rueda, Advogada: Andreia Fernandes de Andrade, Recorrido(s): COOPERGET - COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE GERENCIAMENTO EM TRANSPORTES, Advogada: Dilma Aparecida Galvão Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-20190-71.2016.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): LUCIANO BASTOS PINTANEL, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-21121-06.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Advogada: Rafaela Anselmo dos Santos, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ALVES ANDRADE, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma